



OS DESAFIOS DO SANEAMENTO BÁSICO APÓS A COP30

Autor(res)

Eduardo Augusto Gonçalves Dahas
Roberta Cristina Oliveira Gomes

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

O acesso universal à água potável e ao saneamento básico figura entre os direitos humanos fundamentais reconhecidos pelas Nações Unidas, constituindo a base sobre a qual se edificam a saúde pública, a dignidade humana e o desenvolvimento sustentável. Esse foi um dos compromissos feitos por meio da ODS 06, que estabelece metas precisas para garantir a disponibilidade e a gestão sustentável da água e do saneamento para toda a população mundial até 2030. Apesar dos avanços registrados nas últimas décadas, os dados globais revelam um quadro ainda deficiente provoca impactos devastadores na saúde pública, contribui para a perpetuação da pobreza e agrava as desigualdades sociais, especialmente em países de baixa e média renda. O presente trabalho analisa os desafios contemporâneos do saneamento básico, buscando identificar lacunas, oportunidades e caminhos para a efetiva implementação do ODS 06.

Objetivo

O objetivo principal é analisar os desafios impostos ao saneamento básico global e, de modo especial no contexto brasileiro, relacionando as metas do ODS 06, com as crises climáticas e as políticas públicas de infraestrutura hídrica e sanitária, através da busca na qualidade dos serviços de água e saneamento, sobretudo nos efeitos sobre populações vulneráveis e ecossistemas estratégicos.

Material e Métodos

A pesquisa adota uma abordagem fundamentada em revisão bibliográfica e análise documental de fontes primárias e secundárias, realizado por meio de levantamento de publicações científicas, incluindo relatórios do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), da OMS, do UNICEF, do Banco Mundial e da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) do Brasil. Também foram examinados os textos das Conferências das Partes (COPs) anteriores com menção à agenda hídrica, bem como a legislação brasileira pertinente, notadamente a Lei no 11.445/2007 (Lei do Saneamento Básico) e o Novo Marco Legal do Saneamento (Lei no 14.026/2020).

Resultados e Discussão

O mundo não atingirá as metas do ODS 06 até 2030 no ritmo atual, com 1,6 bilhão de pessoas ainda sem acesso básico à água, especialmente na África Subsaariana, Sul da Ásia e América Latina. No Brasil, 35 milhões não têm

VII CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

Emergência Climática e Estado de Direito: Quem Responde Pelo Futuro?



água tratada e 100 milhões carecem de esgotamento sanitário adequado, com forte desigualdade regional: o Sudeste supera 80% de cobertura, enquanto Norte e Nordeste ficam abaixo de 30%. As mudanças climáticas agravam a crise secas, enchentes e desmatamento comprometem os recursos hídricos, como evidenciado pela seca histórica de 2023–2024 na Amazônia. A COP30 colocou água e saneamento no centro das negociações climáticas, criando mecanismos multilaterais de financiamento para infraestrutura hídrica. Persistem, porém, três desafios centrais: financiamento, governança e equidade — sendo as populações quilombolas, indígenas e periféricas as mais vulneráveis. A inovação tecnológica representa uma oportunidade, mas exige investimentos em pesquisa e transferência tecnológica.

Conclusão

A análise dos desafios do saneamento básico no contexto pós-COP30 evidencia que o mundo se encontra em um momento crítico, no qual as janelas de oportunidade para o cumprimento do ODS 06 e para a adaptação às mudanças climáticas estão se estreitando rapidamente. O que se exige agora é vontade política, recursos adequados e compromisso inabalável com a premissa de que nenhuma pessoa, em nenhum lugar do mundo, deve ser privada do direito humano à água potável e ao saneamento digno.

Referências

- AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (ANA). Atlas Esgotos: Despoluição de Bacias Hidrográficas. 2. ed. Brasília: ANA, 2023.
- BRASIL. Lei no 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece a Política Nacional de Saneamento Básico. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 jan. 2007.
- BRASIL. Lei no 14.026, de 15 de julho de 2020. Atualiza o marco legal do saneamento básico. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 2020.
- NAÇÕES UNIDAS. Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Nova York: ONU, 2015. Resolução A/RES/70/1.
- PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE (PNUMA). Perspectivas do Meio Ambiente Mundial — GEO-6: Planeta Saudável, Pessoas Saudáveis. Nairobi: PNUMA, 2019.
- SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE SANEAMENTO (SNIS). Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgotos 2023. Brasília: Ministério das Cidades, 2024.